



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO .....	2
2. DA RETIRADA DO EDITAL .....	2
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4. DO CREDENCIAMENTO .....	3
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	3
6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS.....	7
DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	5
8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA .....	5
9. DA HABILITAÇÃO .....	9
10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO .....	9
11. DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.....	12
12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	13
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	14
14. DO REAJUSTE .....	14
15. DO PAGAMENTO .....	14
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	14
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
18. DOS RECURSOS.....	14
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	15
20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	16
21. DA GARANTIA.....	17
22. DO FORO.....	17
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Processo Administrativo n.º 01200.002458/2013-32**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 134, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/07, Lei Complementar nº 123/06, IN SLTI nº 02/2008, IN SLTI nº 07/2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**DATA: 16/10/2013.**  
**HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 horas.**  
**ENDEREÇO: <http://www.comprasnet.gov.br>**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o assessoramento e contratação de seguro para viagens internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento, a ser instalado nas dependências do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

**1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## **2. DA RETIRADA DO EDITAL**

**2.1.** A cópia deste Edital poderá ser obtida na Divisão de Licitações Contratos e Compras, situada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08hs e 11h30 e 14h e 17h30, mediante a apresentação de GRU quitada no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) a cópia da página, que poderá ser obtida por intermédio do sítio <http://www.stn.fazenda.gov.br> clicando no link SIAFI – sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União – impressão – GRU Simples. Será necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário. (Unidade Favorecida: 240101; Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9).

**2.2.** Será gratuita a retirada deste Edital por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- a) [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- b) [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br);



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1.** As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do MCTI, Ação 2000, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico deverão constar da respectiva Nota de Empenho.
- 3.2.** As autoridades signatárias do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 5.1** Poderão participar deste Pregão os licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam Credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2** Não poderão participar desta licitação os licitantes indicados no item acima que estejam nas seguintes condições:
- 5.2.1** Declarados suspensos de participar de licitações ou impedidos de contratar com a União, conforme o Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 5.2.2** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nomeadamente aqueles inscritos no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

e Suspensas – CEIS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 5.2.3** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 5.2.4** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.2.5** Que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - 5.2.6** Sociedade que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas no subitem anterior.
  - 5.2.7** No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 5.3** Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 5.3.2** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - 5.3.3** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 5.3.4** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de licitação nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mcti.gov.br](http://www.mcti.gov.br), até a hora e data para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- 6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1.** Valor global, compreendendo a soma dos preços estimados dos bilhetes, taxas de embarque, seguro para viagens internacionais e o valor dos serviços de agenciamento de viagens, consoante as disposições contidas no item 15 do Termo de Referência, levando em conta que o objeto da disputa é somente os serviços de agenciamento de viagens, uma vez que os preços constantes das colunas A, B, C, D, E, F, G, H e I da planilha integrante do Modelo da Proposta, Anexo III deste Edital, não poderão ser alterados;
- 6.6.2.** Descrição detalhada do objeto;
- 6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, de acordo com o **item 13.2 do Termo de Referência**, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e em conformidade com o art. 22, § 2º, e art. 23 do Decreto 5.450/2005.
- 7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.14.** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/06, artº 44, § 2º:
- 7.14.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.14.2.** O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

**7.14.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no subitem 7.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, artº 5º.

## **8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

**8.1.1.** Caso seja identificada a participação de licitante declarado impedido de licitar ou contratar com o MCTI, com a União ou com a Administração Pública brasileira, a proposta será imediatamente recusada, nos termos do Acórdão TCU 3171/2011 - Plenário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.2.** O critério de julgamento adotado será **o menor preço** para prestação do serviço de **Agenciamento de Viagens**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**8.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo global estimado da contratação definido no Termo de Referência.

**8.2.2.** O licitante, detentor do menor preço, deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**8.2.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta e planilha de formação de preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.2.4.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.3.** O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.4.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.4.1.** Contenha vícios ou ilegalidades.

**8.4.2.** Ofertar preço excessivo ou manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**8.4.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.4.4.** Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custos Máximos aceitáveis pela Administração.

**8.4.4.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata o subitem 8.4.4.

**8.5.** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexecutável, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**8.6.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.8.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- 8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

- 9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar documentação nas condições seguintes:

**9.2.1. Habilitação jurídica:**

- 9.2.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- 9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 9.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**9.2.3. Qualificação econômico-financeira:**

- 9.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.2.2. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**9.2.3.2.3.** As empresas, **REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor total estimado da contratação, de acordo com os §§2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e com o art. 44 da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 11.10.2010.

**9.2.4. Qualificação Técnica – (Empresas cadastradas ou não no SICAF)**

**9.2.4.1.** As empresas, **REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

**9.2.4.1.1** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, conforme o item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**9.2.4.1.2** Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, AVIANCA, TRIP e AZUL, comprovando que o licitante encontra-se em situação regular e é possuidor de crédito frente a essas companhias, estando autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato.

**9.2.4.1.3** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 2, do Decreto nº 5.460, de 30 de março de 2005.

**9.2.4.1.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

**9.3.** A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

**9.4.** O Licitante deverá encaminhar junto com a documentação de habilitação (estando ou não cadastrado junto ao SICAF), o Anexo III, deste Edital.

**9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.6.** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.7.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.** Quando da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, autorizadas a emitir bilhetes de passagens aéreas, comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontram em situação regular frente às respectivas companhias.

**9.8.1** Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação de companhias aéreas antes da assinatura do contrato, será suprida a exigência do item 9.8 com a apresentação da declaração fornecida pela empresa sucessora.

**9.9.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** A proposta melhor classificada, ajustada ao lance dado, e os documentos exigidos para habilitação serão imediatamente encaminhadas ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**10.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.1.2.** Eventualmente, desde que solicitado e autorizado pelo Pregoeiro via chat, os documentos exigidos no subitem anterior poderão ser apresentados via fac-símile (fax) número (61) 2033-8533, ou via e-mail [licita.dilc@mct.gov.br](mailto:licita.dilc@mct.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e justificado pelo adjudicatário e aceita pela Administração, após a Adjudicação no sistema eletrônico sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Instrumento.

**10.1.3.** Após a convocação da proposta e documentação pelo sistema eletrônico, o licitante que, injustificadamente, não encaminhá-las no prazo estabelecido,



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

caracterizando a não manutenção de sua proposta, se sujeitará à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

**10.2.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11. DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

**11.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão observar as normas da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como o estabelecido neste Edital, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2.** As Microempresas – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei nº 8.212/1991 e alterações, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, que vier a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

**11.2.1.** O licitante optante pelo Simples Nacional, que vier a ser contratado, deverá apresentar, após a assinatura do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, nos termos do inciso II, §1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.2.** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo previsto no subitem acima, este Órgão efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, nos termos do inciso I, art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.3.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, §5º - C, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme dispõe o art. 18, §5º - H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

**14. DO REAJUSTE**

**14.1.** As regras acerca do reajuste contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

**15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado em conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.2** A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

**17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2** Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail [licita.dilc@mct.gov.br](mailto:licita.dilc@mct.gov.br) e ainda protocolados no serviço de Protocolo deste Ministério no



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo, Brasília-DF, sendo conhecidos **SOMENTE A PARTIR** da data de protocolização.

**17.3** Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax.

**17.4** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**17.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.

**17.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).

**18.2** Havendo a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26- Decreto 5.450/05) em campo próprio do sistema.

**18.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**18.3.1** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

**18.3.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais, bem como os enviados por fax.

**18.3.3** O simples pedido de vistas aos autos **NÃO** representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**18.4** O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contrarrazão de recurso, são possíveis **somente por meio eletrônico (Comprasnet)**, conforme estabelece o art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

**18.5** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

**18.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.7** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações – Sala 140 – Sobre Loja – Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 14 às 17 horas.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**20.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

**20.1.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**20.2** O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**20.3** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**20.4** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, realizar negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**20.5** Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**20.6** Quando da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, autorizadas a emitir bilhetes de passagens aéreas, comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontram em situação regular frente às respectivas companhias.

## **21. DA GARANTIA**

**21.1** O Licitante vencedor deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MCTI, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, previstos no Termo de Referência e no contrato, respectivamente Anexos I e IV deste Edital.

## **22.1 DO FORO**

**22.1** Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **23.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**23.2** A critério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a presente licitação poderá ser:

- **adiada**, por conveniência exclusiva da Administração;
- **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- **anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.3** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

**23.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos o licitante será declarado vencedor da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

**23.5** Constatada a regularidade dos atos e procedimentos e decididos os recursos, se houverem, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.

**23.6** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

**23.7** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja expediente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

**23.8** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**23.9** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.

**23.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**23.11** Quando for o caso, o proponente que vier a ser CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 65, § 1º.

**23.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

**23.13** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial de Preços;  
ANEXO III – Minuta de Contrato

**23.14** Os preços informados na planilha que integra o item 15 se constituem nos preços máximos que o MCTI admite pagar pela prestação dos serviços.

**23.15** Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240101) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE  
Pregoeiro**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o assessoramento e contratação de seguro para viagens internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento, a ser instalado nas dependências do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**1.1.1** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

**1.1.2** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**1.2** Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2012, nos Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005, aplicando-se a Instrução Normativa no 02/2008, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, e ainda a Instrução Normativa n.º 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa n.º 8, de 13 de setembro de 2012, estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o assessoramento e contratação de seguro para viagens internacionais, por meio de atendimento remoto e presencial visa atender as necessidades precípuas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**2.1.1** O direito ao seguro de assistência médica por acidente, enfermidade ou morte para o servidor para os deslocamentos internacionais é amplamente reconhecido pela



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

Administração, consoante o Parecer/MP/CONJUR/SMM nº 1581 – 3.13/2009. Diante disso, tal incumbência passou a integrar o objeto desta contratação.

**2.2** A presente contratação configura-se necessária, uma vez que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação ou para o exterior visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fazem necessárias.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO**

**3.1** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto n.º 5.450/2005. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o assessoramento e contratação de seguro para viagens internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento a ser instalado nas dependências do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, são considerados serviços auxiliares, necessários ao MCTI para o desempenho de suas atribuições.

**3.2** O serviço de fornecimento de passagens aéreas permite ao Ministério a execução de suas atividades quando da necessidade de deslocamento de seus servidores e do Senhor Ministro, como por exemplo, a fiscalização e acompanhamento dos inúmeros convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, pois o MCTI possui diversas unidades de pesquisas, agências e unidades descentralizadas por todo o país. A interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições do Ministério como, poderá trazer danos irreparáveis, uma vez que este órgão tem o seu campo de atuação de âmbito nacional e internacional. Dessa forma, a troca anual de fornecimento deste tipo de serviço poderá acarretar dificuldades operacionais, tendo em vista que existe um período de adaptação e instalação da empresa junto ao órgão, e a falta de continuidade dos serviços, certamente, trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades relacionadas com as viagens assumidas pelas autoridades e servidores. Assim, em face dessa necessidade imprescindível de locomoção a interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua.

**3.3** Quanto a natureza continuada dos serviços pleiteados para fins de aplicação do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, discorreremos os seguintes comentários:

**3.3.1** Serviços continuados, conforme conceitua a Instrução Normativa MARE nº. 18/97 eram aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve se estender por mais de um ano.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**3.3.2** A novel Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu art. 6º estabelece que os serviços continuados **são** aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.

**3.3.3** A respeito, conforme preceitua o *Me. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes*, “a expressão serviços contínuos não traria maiores complicações, não fossem os maus intérpretes que pretendessem atribuir-lhe sinonímia a serviços essenciais. Felizmente, prevaleceu o entendimento coerente com o preciso sentido do termo, ou seja, aplicam-se as prescrições do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, referido aos serviços cuja execução se protraí no tempo”.

**3.3.4** Com efeito, filia-se ao entendimento de que serviço contínuo deve ser analisado caso a caso, consoante estabelece o Tribunal de Contas da União em seu Manual de Licitações e Contratos: “A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros”.

**3.3.5** De igual modo, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios desnecessários a Administração haja vista que, a necessidade da contratação dos serviços elencados neste instrumento é permanente.

**3.3.6** Por isso que sabiamente o Plenário do TCU exara determinações para que o órgão ou entidade estabeleça processo próprio para determinar quais são seus serviços contínuos.

**3.4** Conclui-se, portanto, que considerado que os serviços elencados neste instrumento, em regra, têm natureza contínua, é possível que tenham a possibilidade de prorrogação em até 60 meses, conforme dispõe o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, em virtude da necessidade pública permanente já demonstrada.

#### **4. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**

**4.1** Para a apuração dos serviços elencados neste Termo de Referência foi realizado levantamento a fim de se obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar as necessidades da Administração, observado o melhor custo-benefício.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

**5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A execução dos serviços obedecerá à seguinte metodologia:

**5.1.1. A CONTRATADA** deverá instalar por a sua conta e responsabilidade um Posto de Atendimento nas dependências do edifício sede do CONTRATANTE, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Brasília/DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, equipado com no mínimo:

**5.1.1.1** 02 (duas) linhas telefônicas próprias, sendo uma para fac-símile, devendo os aparelhos serem fornecidos pela empresa;

**5.1.1.2** 02 (dois) microcomputadores com acesso a internet, ao sistema de emissão de passagens, sistema informatizado integrado às companhias aéreas e impressora para emissão automática de bilhetes;

**5.1.1.3** Demais recursos e procedimentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para obtenção das facilidades abaixo:

**5.1.1.3.1** Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

**5.1.1.3.2** Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

**5.1.1.3.3** Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

**5.1.1.3.4** Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

**5.1.1.3.5** Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

**5.1.1.3.6** Impressão de consultas formuladas;

**5.1.1.3.7** Alteração/remarcação de bilhetes; e

**5.1.1.3.8** Combinação de tarifa.

**5.2** O **Posto de Atendimento** deverá funcionar, das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

**5.2.1.** Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**5.3** A área responsável fará a solicitação de passagem a CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos voos, observando-se sempre o disposto no art. 1º, Inciso IV da Portaria nº 505/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

**5.3.1.** Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional, deverão ser emitidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

**5.4** Todos os bilhetes, nacionais e internacionais, deverão ser emitidos pelo **Posto de Atendimento** instalado no MCTI.

**5.5** Enquanto o **Posto de Atendimento** não estiver em pleno funcionamento, conforme prazo estipulado no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, o serviço deverá ser executado via e-mail ou por telefone a partir da data de assinatura do contrato. Não poderá haver descontinuidade dos serviços.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**6.1** Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, compreendendo emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, no Posto de Atendimento ou mediante emissão de bilhetes eletrônicos.

**6.2** Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

**6.3** Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE, bem como providenciar a emissão de apólice e o pagamento de seguro de viagens internacionais, para posterior ressarcimento pelo CONTRATANTE.

**6.4** Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

**6.5** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

**6.6** Repassar integralmente todos os descontos e/ou benefícios obtidos junto às companhias aéreas em função da emissão de bilhetes para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**6.7** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

**6.8** Os serviços serão executados observando-se o disposto na Portaria nº 505 de 29 de dezembro de 2009, do MPOG.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

**7.1** As empresas, **REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

**7.1.1** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 2, do Decreto nº 5406, de 30 de março de 2005, revogado pelo decreto nº 7.381 de 2010.

**7.1.2** Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, AVIANCA, TRIP, AZUL, comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontram em situação regular frente às respectivas companhias.

**7.1.3** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou a contento, serviços compatíveis ou atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**7.1.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s);

**7.1.5** A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

## **8. DO CONTRATO**

**8.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

**8.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo MCTI.

**8.2** Se o adjudicatário recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitando



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo do licitante vencedor.

**8.3** Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

**8.4** Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.5** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**8.5.1** Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade por ela a ser escolhida, ficando a garantia sob a responsabilidade do MCTI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

**9.2** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado a CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, dentre outras), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**9.3** Não serão aceitas fianças que não sejam expedidas por instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

**9.4** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

**9.5** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.

**9.6** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- 9.6.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.6.2** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.6.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA;
- 9.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.9** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.9.1** Caso fortuito ou força maior;
  - 9.9.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 9.9.3** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
  - 9.9.4** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 9.10** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 9.11** A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).
- 9.12** Será considerada extinta a garantia:
- 9.12.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 9.12.2** No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas se darão no Programa/Ação 19.122.2106.2000.0001, PTRES: 064576, ND 339033, 339039 Fonte do Tesouro Nacional.

**10.2** A autoridade signatária deste Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

**11. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**11.1** A despesa em referência não se trata de despesa nova. Os valores correspondentes aos serviços são incluídos na previsão orçamentária por serem imprescindíveis e rotineiros nas atividades deste Ministério.

**12. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO**

**12.1** Foi realizado o levantamento das necessidades conforme adiante demonstrado e a Administração buscou definir os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na contratação, dentre outros:

- ateste dos produtos e serviços;
- resolução de problemas;
- acompanhamento da execução dos trabalhos;
- pagamento;
- sugestão de aplicação de penalidades.

**12.2** O quantitativo foi alcançado com base na demanda de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais de anos anteriores, chegando-se a uma média da necessidade deste Ministério.

**12.2.1** Ficam reservados recursos orçamentários, previstos na planilha abaixo, em caráter estimativo, para fins de pagamento das passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque durante a vigência contratual.

PREVISÃO DE GASTOS COM PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS + SEGURO (Excetando o preço do agenciamento)	
2013	R\$ 4.620.900,00

**12.2.1.1** O valor total descrito acima é meramente estimativo, podendo sofrer alterações tanto de acréscimo quanto de supressão;

**12.2.1.2** O valor quantidades de serviços, estimadas nas tabelas acima servem tão somente de orientação para composição da proposta, de acordo com o critério estabelecido, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**13. DO PREÇO**

**13.1** O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

**13.2** A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, nos termos do § 1º da Instrução Normativa n.º 7, de 24 de agosto de 2012, reestabelecida pela Instrução Normativa nº 02 de 22 de agosto de 2013 da SLTI.

**13.3** Por serviço de agenciamento de viagens, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012, de 24 de agosto de 2012.

**13.4** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**14. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

**14.1** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, acrescidas dos valores das apólices de seguro emitidas no período faturado.

**14.2** Para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, o MCTI repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque relativas ao período faturado, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

**14.3** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura contendo: o valor das passagens aéreas emitidas, acrescido da taxa de embarque, o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das apólices de seguro relativo às viagens internacionais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

**15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

LOTE ÚNICO													
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, incluindo o seguro, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.													
Item	Desc.	BILHETES DE PASSAGEM			TAXAS DE EMBARQUE		SEGURO PARA VIAGENS INTERNACIONAIS			TOTAL (BILHETES + TAXAS DE EMBARQUE + SEGURO)	AGENC. DE VIAGENS		TOTAL GERAL
		A	B	C=(AXB)	D	E=(AXD)	F	G	H=(FXG)	I=(C+E+H)	J	K=(AXJ)	L=(I+K)
		Quant. Anual Estim. de Bilhetes	Valor Médio Unit. do Bilhete	Subtotal	Valor Unitário Estimado Taxa de Emb.	Subtotal Taxas de Embarque	Quant. Anual Estim. de Viagens	Preço Unit. Estim. do Seguro	Subtotal Seguro	Total os bilhetes e taxas de embarque	Valor Estimado Unit. Prestação de Serviços Agenc.	Subtotal Agenc. de Viagens	Valor Anual Estim. com Serv. de Emissão de Bilhetes + Taxa de Embarque + Seguro + Agenciam.
1	Passagens Nacion. e Intern.	7.000	597,84	4.184.880,00	46,48	325.360,00	1.000	110,66	110.660,00	4.620.900,00	77,00	539.000,00	5.159.900,00
Valor Anual Referente ao Custeio dos Gastos com Passagens Aéreas + Taxas de Embarque + Seguro para Viagens Internacionais											R\$ 4.620.900,00		
Valor anual Estimado do Agenciamento											R\$ 539.000,00		
<b>Valor Global (Anual) Estimado</b>											<b>R\$ 5.159.900,00</b>		

**15.1** Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o MCTI.

**15.2** Os valores dos campos A, B, C, D, E, F, G, H e I do quadro acima não poderão ser alterados.

**15.3** O objeto da disputa será apenas o valor do agenciamento de viagens, campo "J" do quadro acima. Assim sendo, por ocasião do Pregão, as licitantes deverão somar ao preço total do agenciamento o preço total estimado dos bilhetes, das taxas de embarque e o preço total estimado do seguro para viagens internacionais, que representa R\$ 4.620.900,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil e novecentos reais). Neste contexto, será desclassificada proposta com valor inferior a R\$ 4.620.900,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil e novecentos reais) e superior a R\$ 5.159.900,00 (cinco milhões cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

**15.4** Consoante o exposto, o valor dos lances será o valor unitário da coluna "J" (Serviços de Agenciamento), que poderá ser igual a zero, não se admitindo valor unitário inferior a zero.

**15.5** Os preços deverão ser informados utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

(1) QUADRO EXEMPLIFICATIVO COM PREÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE R\$ 10,00

LOTE ÚNICO													
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, incluindo o seguro, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.													
Item	Desc.	BILHETES DE PASSAGEM			TAXAS DE EMBARQUE		SEGURO PARA VIAGENS INTERNACIONAIS			TOTAL (BILHETES + TAXAS DE EMBARQUE + SEGURO)	AGENC. DE VIAGENS		TOTAL GERAL
		A	B	C=(AXB)	D	E=(AXD)	F	G	H=(FXG)	I=(C+E+H)	J	K=(AXJ)	L=(I+K)
		Quant. Anual Estim. de Bilhetes	Valor Médio Unit. do Bilhete	Subtotal	Valor Unitário Estimado Taxa de Emb.	Subtotal Taxas de Embarque	Quant. Anual Estim. de Viagens	Preço Unit. Estim. do Seguro	Subtotal Seguro	Total os bilhetes e taxas de embarque	Valor Estimado Unit. Prestação de Serviços Agenc.	Subtotal Agenc. de Viagens	Valor Anual Estim. com Serv. de Emissão de Bilhetes + Taxa de Embarque + Seguro + Agenciam.
1	Passagens Nacion. e Intern.	7.000	597,84	4.184.880,00	46,48	325.360,00	1.000	110,66	110.660,00	4.620.900,00	10,00	70.000,00	4.690.900,00
Valor Anual Referente ao Custeio dos Gastos com Passagens Aéreas + Taxas de Embarque + Seguro para Viagens Internacionais											R\$ 4.620.900,00		
Valor anual Estimado do Agenciamento											R\$ 70.000,00		
<b>Valor Global (Anual) Estimado</b>											<b>R\$ 4.690.900,00</b>		

**16. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

**16.1** A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquela Coordenação-Geral e adoção das medidas cabíveis.

**16.1.1** Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência.

**17. DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

**17.1** Os serviços serão solicitados a CONTRATADA pela área responsável, de acordo com o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.592, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**18.1** A CONTRATADA obrigará-se-á:

**18.1.1** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

**18.1.2** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o MCTI possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**18.1.3** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo MCTI;

**18.1.4** Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

**18.1.5** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo;

**18.1.6** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**18.1.7** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo MCTI, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, entregando o bilhete ao MCTI em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**18.1.8** Apresentar ao MCTI relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete;

**18.1.9** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do MCTI;

**18.1.10** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;

**18.1.11** Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao MCTI;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**18.1.11.1** Nos casos dos subitens 18.1.10 e 18.1.11, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete será emitida nota de crédito em favor do MCTI, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

**18.1.12** Disponibilizar ao MCTI, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, WEBJET, OCEANAIR, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

**18.1.13** Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

**18.1.14** Prestar assessoramento ao MCTI e efetuar a contratação de seguro de assistência para cobertura de viagens ao exterior em nome do passageiro, **cujo pagamento da apólice à companhia seguradora será de responsabilidade da contratada**, a qual será integralmente reembolsada pelo CONTRATANTE por ocasião do faturamento dos serviços, todavia, sem qualquer acréscimo sobre o valor da apólice.

**18.1.15** Para os fins previstos no subitem acima deverá a CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da solicitação para providenciar o seguro, submeter à avaliação e autorização do MCTI, as propostas de no mínimo 03 (três) companhias seguradoras, prevendo a emissão de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade em caso de viagens ao exterior, incluindo:

- a) despesas médico/hospitalares;
- b) reembolso de custos com aquisição de medicamentos, tratamento odontológico;
- c) traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte em viagens ao exterior.

**18.1.16** As propostas de emissão de apólices deverão contemplar também as seguintes coberturas:

- a) morte acidental, considerando o evento súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**18.1.17** A fim de atender as exigências internacionais e garantir a efetividade das demais coberturas, os valores segurados deverão corresponder no mínimo aos abaixo indicados, independentemente do destino da viagem ao exterior:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00 – Valor estabelecido pelo <sup>1</sup>Tratado de Schengen;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

**18.1.18** Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que o MCTI não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento às companhias aéreas;

**18.1.19** Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

**18.1.20** Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

**18.1.21** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**18.1.22** Atender as reclamações do MCTI no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

**18.1.23** Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao MCTI ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços;

**18.1.24** Comunicar ao MCTI, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MCTI;

**18.1.25** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza

---

<sup>1</sup> Acordo assinado entre países da Comunidade Européia que estabelece a obrigatoriedade de que os turistas visitando esses países comprovem possuir uma Assistência a Viagens com valor mínimo de 30.000 euros para garantir assistência médica por doença ou acidente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

**18.1.26** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MCTI;

**18.1.27** Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas solicitações de serviços;

**18.1.28** Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do MCTI.

**18.1.29** Assessorar o MCTI sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

**18.1.30** Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo MCTI.

**18.1.31** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**18.1.32** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade).

**18.1.33** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

**18.1.34** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

**18.1.35** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**18.1.36** A CONTRATADA fica obrigado a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.1.37** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**18.1.38** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.1.39** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e,

**18.1.40** Emitir fatura e/ou nota fiscal contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, incluindo o seguro para viagens internacionais.

**18.1.41** Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

**18.1.42** Aderir ao cadastro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, para fins de operacionalização e atendimento das demandas decorrentes do presente contrato.

**18.1.43** Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;

**18.1.44** Repassar relatório mensal junto com a fatura, com documentos comprobatórios da fidedignidade dos valores pagos às companhias aéreas pela compra de cada bilhete fornecido ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** O CONTRATANTE obrigar-se-á:

**19.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**19.1.2** Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

**19.1.3** Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

**19.1.4** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

**19.1.5** Informar os dados necessários do passageiro para a contratação do seguro para viagens internacionais.

**19.1.6** Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do Posto de Atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos no prédio do MCTI.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**19.1.7** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.

**19.1.8** Solicitar formalmente a CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal.

**19.1.9** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

**19.1.10** Quando do encerramento do contrato, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**19.1.11** Proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

**19.1.12** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**19.1.13** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

**19.1.14** Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo.

**19.1.15** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## **20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**20.2** Os fiscais do contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**20.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação a contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**20.3** Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**20.4** Verificar a satisfação do público usuário.

**20.5** Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.6** Consultar a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

**20.7** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério.

**20.8** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

**20.9** Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais ao Ministério.

**20.10** Assistência da fiscalização do MCTI, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

**20.11** O MCTI poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**20.12** O MCTI poderá solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

**20.13** Exigir a apresentação juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) CNDT – Certidão Negativa de débitos trabalhistas; e
- f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- g) Certidão de Improbidade do CNJ;
- h) CEIS – Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erros e mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência por descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e em seus anexos, até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

d) Moratória no percentual de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância injustificada do prazo fixado para a instalação do Posto de Atendimento ou pela não alocação dos recursos necessários. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o contrato será rescindido;

e) Moratória no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia contratual;

f) Moratória no percentual de 0,5% (meio por cento), por hora de atraso, até o máximo de 10% incidente sobre o valor da fatura correspondente ao respectivo bilhete de passagem e/ou seguro de viagem, pela inobservância dos prazos de execução dos serviços;

g) Moratória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**21.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**21.2.2.** As sanções previstas no inciso "II" poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

**21.2.3.** A sanção estabelecida no inciso "IV" do subitem 21.2 é de competência exclusiva do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**21.3** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**21.5** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**21.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

**21.7** As sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no inciso "IV" do subitem 21.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1** O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços e o faturamento será a cada decêndio, (1º a 10; 11 a 20; 21 a 31).

**22.2** O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**22.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.4** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**22.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**22.6** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**22.7** O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

**22.8** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**22.9** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, cuja data do pagamento será considerado o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**22.10** Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da sua perda, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

**22.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.12** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**22.14** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

**22.15** Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**22.15.1** O não pagamento da multa implica inscrição do CONTRATADA na Dívida Ativa da União.

## **23. DO REAJUSTE**

**23.1** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor relativo ao agenciamento de viagens poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**23.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**23.4** Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**23.5** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – A partir da assinatura do Apostilamento;
- II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**23.6** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**23.7** O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**23.8** Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

Em de setembro de 2013.

GILMAR DE SOUSA SILVA

**Chefe do Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro - Substituto**

De acordo. Submeto à aprovação da CGRL.

COEX, em de julho de 2013.

LUIZ SOARES MAIA

**Coordenador de Logística e Execução**

De acordo. Aprovo o Termo de Referência proposto pela DIOF.

CGRL, em de julho de 2013.

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

**Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DA PROPOSTA

LOTE ÚNICO													
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, incluindo o seguro, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.													
Item	Desc.	BILHETES DE PASSAGEM			TAXAS DE EMBARQUE		SEGURO PARA VIAGENS INTERNACIONAIS			TOTAL (BILHETES + TAXAS DE EMBARQUE + SEGURO)	AGENC. DE VIAGENS		TOTAL GERAL
		A	B	C=(AXB)	D	E=(AXD)	F	G	H=(FXG)	I=(C+E+H)	J	K=(AXJ)	L=(I+K)
		Quant. Anual Estim. de Bilhetes	Valor Médio Unit. do Bilhete	Subtotal	Valor Unitário Estimado Taxa de Emb.	Subtotal Taxas de Embarque	Quant. Anual Estim. de Viagens	Preço Unit. Estim. do Seguro	Subtotal Seguro	Total os bilhetes e taxas de embarque	Valor Estimado Unit. Prestação de Serviços Agenc.	Subtotal Agenc. de Viagens	Valor Anual Estim. com Serv. de Emissão de Bilhetes + Taxa de Embarque + Seguro + Agenciam.
1	Passagens Nacion. e Intern.	7.000	597,84	4.184.880,00	46,48	325.360,00	1.000	110,66	110.660,00	4.620.900,00	77,00	539.000,00	5.159.900,00
Valor Anual Referente ao Custeio dos Gastos com Passagens Aéreas + Taxas de Embarque + Seguro para Viagens Internacionais											R\$ 4.620.900,00		
Valor anual Estimado do Agenciamento											R\$ 539.000,00		
<b>Valor Global (Anual) Estimado</b>											<b>R\$ 5.159.900,00</b>		



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

LOTE ÚNICO													
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, incluindo o seguro.													
Item	Desc.	BILHETES DE PASSAGEM			TAXAS DE EMBARQUE		SEGURO PARA VIAGENS INTERNACIONAIS			TOTAL (BILHETES + TAXAS DE EMBARQUE + SEGURO)	AGENC. DE VIAGENS		TOTAL GERAL
		A	B	C=(AXB)	D	E=(AXD)	F	G	H=(FXG)	I=(C+E+H)	J	K=(AXJ)	L=(I+K)
		Quant. Anual Estim. de Bilhetes	Valor Médio Unit. do Bilhete	Subtotal	Valor Unit. Estim. Taxa de Emb.	Subtotal Taxas de Embarque	Quant. Anual Estim. de Viagens	Preço Unit. Estim. do Seguro	Subtotal Seguro	Total os bilhetes e taxas de embarque	Preço Unit. Prestaç. de Serviços Agenc.	Subtotal Agenc. de Viagens	Valor Anual Estim. com Serv. de Emissão de Bilhetes + Taxa de Embarque + Seguro + Agenciam.
1	Passagens Nacion. e Intern.	7.000	597,84	4.184.880,00	46,48	325.360,00	1.000	110,66	110.660,00	4.620.900,00			
Valor Anual Referente ao Custeio dos Gastos com Passagens Aéreas + Taxas de Embarque + Seguro para Viagens Internacionais													
Valor anual Estimado do Agenciamento													
<b>Valor Global (Anual) Estimado</b>													

**DADOS DO PROPONENTE**

NOME: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias)

Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros operacionais e demais despesas que incidam direta e indiretamente nos preços para a prestação dos serviços.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 02.00\_\_\_\_.00/20xx**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA (MCTI), TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo [cargo], Senhor [Nome], nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade n.º....., expedida pela(o) XXX/XX, designado pela Portaria n.º ..... de ..... de ..... de 20....., publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção..., página..., do dia ..... de ..... de 20....., e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI n.º ..... de ..... de ..... de 20....., publicada no DOU, Seção 1, página ..., do dia ..... de ..... de 20.....

**CONTRATADA:**

[Nome da contratada], inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX,XXX-XXX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, [cargo], Senhor(a) [Nome], CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, expedida pela(o) xxx/xx, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Instrução Normativa SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o assessoramento e contratação de seguro para viagens internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento, a ser instalado nas dependências do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

**Subcláusula Única** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2013, e demais elementos constantes no Processo nº 01200.002458/2013-32.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total estimado deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), consoante o quadro demonstrativo a seguir.

Item	Desc.	BILHETES DE PASSAGEM			TAXAS DE EMBARQUE		SEGURO PARA VIAGENS INTERNACIONAIS			TOTAL (BILHETES + TAXAS DE EMBARQUE + SEGURO)	AGENC. DE VIAGENS		TOTAL GERAL
		A	B	C=(AXB)	D	E=(AXD)	F	G	H=(FXG)	I=(C+E+H)	J	K=(AXJ)	L=(I+K)
		Quant. Anual Estim. de Bilhetes	Valor Médio Unit. do Bilhete	Subtotal	Valor Unit. Estim. Taxa de Emb.	Subtotal Taxas de Embarque	Quant. Anual Estim. de Viagens	Preço Unit. Estim. do Seguro	Subtotal Seguro	Total os bilhetes e taxas de embarque	Preço Unit. Prestaç. de Serviços Agenc.	Subtotal Agenc. de Viagens	Valor Anual Estim. com Serv. de Emissão de Bilhetes + Taxa de Embarque + Seguro + Agenciam.
1	Passagens Nacion. e Intern.	7.000	597,84	4.184.880,00	46,48	325.360,00	1.000	110,66	110.660,00	4.620.900,00			
Valor Anual Referente ao Custeio dos Gastos com Passagens Aéreas + Taxas de Embarque + Seguro para Viagens Internacionais													
Valor anual Estimado do Agenciamento													
<b>Valor Global (Anual) Estimado</b>													

**Subcláusula-Primeira** - Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o MCTI.

**Subcláusula-Segunda** - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

**Subcláusula-Terceira** - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**Subcláusula-Quarta** - O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula-Quinta** - Por serviço de agenciamento de viagens, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012, de 24 de agosto de 2012.

**Subcláusula-Sexta** - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, somado aos preços das apólices emitidas de seguro para viagens internacionais.

**Subcláusula Primeira** - O MCTI repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento,

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA deverá emitir **fatura e/ou nota fiscal** contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e dos valores das apólices de seguro para viagens internacionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços serão solicitados à CONTRATADA pela área responsável, de acordo com o **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.592, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços obedecerá a metodologia descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços e o faturamento será a cada decêndio, (1º a 10; 11 a 20; 21 a 31).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Primeira** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**Subcláusula Segunda** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Terceira** - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**Subcláusula Quarta** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**Subcláusula Quinta** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**Subcláusula Sexta** - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Sétima** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Oitava** – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Subcláusula Nona** - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

**Subcláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula Décima Segunda** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX+100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**Subcláusula Décima Terceira** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

**Subcláusula Décima Quarta** - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

I. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**Subcláusula Primeira** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Segunda** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Subcláusula Terceira** - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

**Subcláusula Quarta** - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – A partir da assinatura do Apostilamento;
- II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**Subcláusula Quinta** - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Subcláusula Sexta** - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**Subcláusula Sétima**- Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI): Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Subcláusula Única** - A autoridade signatária do Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade por ela a ser escolhida, ficando a garantia sob a responsabilidade do MCTI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, dentre outras), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**Subcláusula Segunda** – Não serão aceitas fianças que não sejam expedidas por instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

**Subcláusula Terceira** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

**Subcláusula Quarta** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual.

**Subcláusula Quinta** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

**Subcláusula Sexta** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Sétima** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Subcláusula Oitava** – O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

**Subcláusula Nona** – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**Subcláusula Décima** - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

**Subcláusula Décima Primeira** - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á:

**Subcláusula Primeira** - Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

**Subcláusula Segunda** - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o MCTI possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Terceira-** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo MCTI;

**Subcláusula Quarta** - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

**Subcláusula Quinta** - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo;

**Subcláusula Sexta** - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**Subcláusula Sétima** - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo MCTI, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do MCTI em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**Subcláusula Oitava** - Apresentar ao MCTI relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete;

**Subcláusula Nona** - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do MCTI;

**Subcláusula Décima** - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;

**Subcláusula Décima Primeira** - Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao MCTI;

I. Nos casos das subcláusulas décima e décima-primeira, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor do MCTI, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

**Subcláusula Décima Segunda** - Disponibilizar ao MCTI, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, WEBJET, OCEANAIR, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

**Subcláusula Décima Terceira** - Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Décima Quarta** - Prestar assessoramento ao MCTI e efetuar a contratação de seguro de assistência para cobertura de viagens ao exterior em nome do passageiro, **cujo pagamento da apólice à companhia seguradora será de responsabilidade da contratada**, a qual será integralmente reembolsada pelo CONTRATANTE por ocasião do faturamento dos serviços, todavia, sem qualquer acréscimo sobre o valor da apólice.

**Subcláusula Décima Quinta** - Para os fins previstos no subitem acima deverá a CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da solicitação para providenciar o seguro, submeter à avaliação e autorização do MCTI, as propostas de no mínimo 03 (três) companhias seguradoras, prevendo a emissão de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade em caso de viagens ao exterior, incluindo:

- a) despesas médico/hospitalares;
- b) reembolso de custos com aquisição de medicamentos, tratamento odontológico;
- c) traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte em viagens ao exterior.

**Subcláusula Décima Sexta** - As propostas de emissão de apólices deverão contemplar também as seguintes coberturas:

- a) morte acidental, considerando o evento súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**Subcláusula Décima Sétima** - A fim de atender as exigências internacionais e garantir a efetividade das demais coberturas, os valores segurados deverão corresponder no mínimo aos abaixo indicados, independentemente do destino da viagem ao exterior:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

**Subcláusula Décima Oitava** - Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o MCTI não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento às companhias aéreas;

**Subcláusula Décima Nona** - Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

**Subcláusula Vigésima**- Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Vigésima Primeira** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**Subcláusula Vigésima Segunda** - Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

**Subcláusula Vigésima Terceira**- Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao MCTI ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços;

**Subcláusula Vigésima Quarta** - Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MCTI;

**Subcláusula Vigésima Quinta** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

**Subcláusula Vigésima Sexta** - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

**Subcláusula Vigésima Sétima** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;

**Subcláusula Vigésima Oitava** - Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços;

**Subcláusula Vigésima Nona** - Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do CONTRATANTE.

**Subcláusula Trigésima** - Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

**Subcláusula Trigésima Primeira** - Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Trigésima Segunda** - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Trigésima Terceira** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade).

**Subcláusula Trigésima Quarta** - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

**Subcláusula Trigésima Quinta** - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

**Subcláusula Trigésima Sexta** - Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**Subcláusula Trigésima Sétima** - A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Subcláusula Trigésima Oitava** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**Subcláusula Trigésima Nona** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**Subcláusula Quadragésima** - Emitir fatura e/ou nota fiscal contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, incluindo o seguro para viagens internacionais.

**Subcláusula Quadragésima Primeira** - Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

**Subcláusula Quadragésima Segunda** - Aderir ao cadastro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, para fins de operacionalização e atendimento das demandas decorrentes do presente contrato.

**Subcláusula Trigésima Quadragésima Terceira** - Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

**Subcláusula Primeira** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

**Subcláusula Terceira** - Comunicar a CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

**Subcláusula Quarta** - Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

**Subcláusula Quinta** - Informar os dados necessários do passageiro para a contratação do seguro para viagens internacionais.

**Subcláusula Sexta** - Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do Posto de Atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos no prédio do MCTI.

**Subcláusula Sétima** - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.

**Subcláusula Oitava** - Solicitar formalmente a CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

**Subcláusula Nona** - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

**Subcláusula Décima** - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**Subcláusula Décima Primeira**- Proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

**Subcláusula Décima Segunda** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Décima Terceira** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

**Subcláusula Décima Quarta** - Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo.

**Subcláusula Décima Quina** - Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições:

**Subcláusula Segunda – São atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- d) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- e) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- f) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções contratuais;
- g) Informar à área a DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

**Subcláusula Terceira – São atribuições do Fiscal Operacional do Contrato:**

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- d) Determinar as correções e readequações necessárias;
- e) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
- f) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela CONTRATADA, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- h) Realizar medições, se for o caso;
- i) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- j) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**Subcláusula Quarta – São atribuições do Fiscal de Liquidação do Contrato:**

- a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**Subcláusula Quinta - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:**

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**Subcláusula Sexta - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.**

**Subcláusula Sétima - Verificar a satisfação do público usuário.**

**Subcláusula Oitava - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**Subcláusula Nona - Consultar a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Décima** - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

**Subcláusula Décima Primeira** - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

**Subcláusula Décima Segunda** - Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais ao Ministério.

**Subcláusula Décima Terceira** - Assistência da fiscalização do MCTI, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

**Subcláusula Décima Quarta** - O MCTI poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**Subcláusula Décima Quinta** - O MCTI poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

**Subcláusula Décima Sexta**- Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c) certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - A inexecução total ou parcial da Contrata enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula Segunda** – São motivos para rescisão da Contrata:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, as quais não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão unilateral.

**Subcláusula Quarta** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

**Subcláusula Quinta** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Sexta** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erros e mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II – Multa

- a) de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância injustificada do prazo fixado para a instalação do Posto de Atendimento ou pela não alocação dos recursos necessários. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o contrato será rescindido.
- b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento) pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

- c) de 10% (dez por cento), por hora de atraso, incidente sobre o valor da fatura correspondente ao respectivo bilhete de passagem e/ou seguro de viagem, pela inobservância dos prazos de execução dos serviços.
- d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e em seus anexos.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Terceira** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Quarta** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Quinta** - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Subcláusula Sétima** - No caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**Subcláusula Oitava** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**Subcláusula Nona** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Décima** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Décima Primeira** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Décima Segunda** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Décima Terceira** - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** - Toda prorrogação contratual será precedida da avaliação dos preços praticados no mercado para serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado neste ajustes, haja vista a necessidade da verificação da manutenção da vantajosidade das prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**CONTRATANTE:**

[ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA ]  
[ CARGO ]

**CONTRATADO:**

NOME  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CI:

NOME:  
CI: